

LEVANTAMENTO DE MERCADO

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

CONSULTA TOME CONTA-TCE E PNCP

NOTAS FISCAIS E CONTRATAÇÕES ANTERIORES EM OUTROS ENTES PÚBLICOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAMARI/BA, E, DO OUTRO LADO, O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ARAMARI, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMARI, inscrita no CNPJ nº 13.646.740/0001-41, situada na Rua da Federação, s/n, Centro – Aramari – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ANTONIO LUIZ CARDOSO DANTAS, brasileiro, portador do RG nº 255136480 - SSP/BA, CPF nº 315.749.715.49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ: 55.96839/0001-57, situada na Av. Cardoso de Sá 860, Sala 5, Edf. Sérgio Cabral, cidade Universitária, Petrolina- PE, CEP 56.328-020 através de seu representante legal, Sr. ANTONIO CESAR OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrita no RG sob o n.º 495492515 SSP/BA e CPF sob o n.º 716.402.905-91, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 19.006/2025, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para Prestação de Serviço, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2025-INEX**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente nos **art. 72 e 74, II, §1º e alterações da Lei 14.133/21** e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTS. 72 E 74, II, §1º E ALTERAÇÕES DA LEI 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL EVE SANTES ATRAVÉS DO SEU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025, NO LARGO DA CAPELINHA NO MUNICÍPIO DE ARAMARI.





1.2 - A Discriminação de todos serviços a serem prestados está contida na Proposta de Preços da contratada, bem como no Termo de Referência, anexo a este contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, o **Processo Administrativo nº 19.006/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de preços da CONTRATADA, bem como Anexos e pareceres que reconhecem a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no Art. 74, II, § 1º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 07 de março de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

4.1 As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A), da seguinte forma:

§ 1º O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será em uma única parcela, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto pela Secretaria requisitante.





§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CONTRATADA.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§ 4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

§ 5º Do valor global dos serviços, **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** sendo pagamento parcelado dividido em 02 (duas) parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) no dia 06 de fevereiro de 2025 e 50% (cinquenta por cento) no dia 10 e fevereiro de 2025, referem-se as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação, despesas relativas ao pessoal e aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado, exigíveis até o dia 10 (dez) dias após a liberação das faturas pela Fiscalização do Município, o valor em reais correspondente as quantidades - efetivamente solicitadas e devidamente fornecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO / UNIDADE:	1000 – SECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO PÚBLICA – SEMOP
ATIVIDADE:	2043 – REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS
ELEMENTO DA DESPESA:	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será parcelado dividido em 02 (duas) parcelas sendo 50% (cinquenta por cento) no dia 06 de fevereiro de 2025 e 50% (cinquenta por cento) no dia 10 e fevereiro de 2025, referem-se as despesas com cachê artístico, transporte, alimentação, despesas relativas ao pessoal e aos honorários da prestação de serviços aqui estipulado, exigíveis até o dia 10 (dez) dias após a liberação das faturas pela Fiscalização do Município, o valor em reais correspondente as quantidades - efetivamente solicitadas e devidamente fornecidas.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE expediente solicitando a quitação da parcela exigível, bem como a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constitui obrigação da CONTRATANTE, proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos serviços, quer seja culposa ou dolosa, eximirá a CONTRATADA de qualquer ônus.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui ainda obrigação do contratante:

- a) Providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;
- b) Entregar, ao **BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 55.96839/0001-57** e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;
- c) Se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues **BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ: 55.96839/0001-57**
- d) Designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;
- e) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:





- a) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;
- b) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;
- c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- d) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo, ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por representante da CONTRATANTE, através da Municipal de Administração Geral com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021. Eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos





compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

13.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

14.1 Ao contratado, se inadimplente, serão aplicadas as penalidades contidas no art. 92, XIV, arts. 156 á 163 da Lei 14.133/21.

14.2 As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 25% (vinte e cinco) por cento do valor deste contrato como indenização no caso de inadimplência de qualquer cláusula deste contrato.

14.3 O pagamento de valores referentes à multa será efetuado imediatamente, ou facultada a Administração efetuar o respectivo desconto nas faturas a serem pagas o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Alagoinhas/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Aramari - Ba, 05 de fevereiro de 2025

Antonio Luiz Cardoso Dantas
Prefeito Municipal

BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Antonio Cesar Oliveira Santos
CPF: 716.402.905-91
Contratado

Documento assinado digitalmente



ANTONIO CESAR OLIVEIRA SANTOS
Data: 06/02/2025 12:33:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CONTRATO Nº 22/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, E A EMPRESA **BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CONFORME ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE** te denominada **CONTRATANTE**, pessoa Jurídica de direito público, neste ato, representada por seu titular o **Sr. JOSÉ FÁBIO NUNES LIMA**, brasileiro, maior e capaz, do outro lado a Empresa: **BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº - 55.968.396/0001-57, com sede na Av. Cardoso de Sá, nº 860, sala 5 Edif. Sergio Cabral – Bairro Cidade Universitária na cidade de Petrolina/PE, CEP 56.328-020 neste ato representada pelo Srª Antonio César Oliveira Santos, inscrito no CPF nº XXX.402.XX5-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto deste termo contratual a Contratação de empresa para realização de shows artístico com a banda **EVE SANDES** na Tradicional Festa da Padroeira do Povoado Cruz da Donzela do município de Malhada dos Bois, a realizar-se em praça pública no dia 15/02/2025, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Termo de Referência, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o **Art. 74 II , § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e prevalecerá por um período de 30 (trinta), como está estabelecido no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do **Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada**, e as Exigências e Condições Gerais de Licitação, modalidade **INEXIBILIDADE Nº 15/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O presente Contrato tem como valor importância de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme estabelecido na justificativa e proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

II - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014, estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar suporte, no dia da apresentação do e no local de evento como segurança e camarim e acesso ao local indicado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- f) Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- g) Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro de 2025:

AÇÃO: 8334 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ELEMENTO: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na sede da Prefeitura junto à Comissão de licitação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte do CONTRATADO;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses **do Art. 74 II, § 2º, da Lei 14.133/21, que estabelece suas disposições em sua edição atualizada.**
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o fórum da Comarca de Cedro de São João/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Malhada dos Bois (SE), 06 de fevereiro de 2025.

JOSÉFÁBIO NUNES LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2-
CPF:

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CESAR OLIVEIRA SANTOS**
Data: 06/02/2025 08:51:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CONTRATO Nº 02.05.0001/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJ nº 12.207.429/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS**, portador do R.G. nº 34318380 SSP/SE, CPF nº 043.913.015-80, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, Bairro Centro, na cidade de **PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS**, CNPJ sob o nº **55.968.396/0001-57**, estabelecida na **Avenida Cardoso de Sá, Nº 860, Cidade Universitária, Sala 5 Edif Sérgio Cabral, Petrolina/PE, CEP 56.328-020**, neste ato representado por **Antonio Cesar Oliveira Santos**, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do RG: **495492515 SSP/BA, CPF: 716.402.905-91**, residente na **Rua Santa Cecília, nº 68, Severino Vieira, Alagoinhas/BA, CEP 48000228**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

Constitui objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CANTOR EVE SANDES, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025, NA FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL**, conforme programação abaixo descrita:

DIA: 08/02/2025 (Sábado)

LOCAL: Orla Ribeirinha de Porto Real do Colégio/AL

HORÁRIO: A Combinar

DURAÇÃO: 01H40 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025**, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

4.1 A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente **uma hora e quarenta minutos**, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I - A CONTRATADA se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) previstos na cláusula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o CONTRATANTE estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II - Fica convencionado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo CONTRATANTE, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show).

Produção do Espetáculo

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas.

Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, a ser pago nas datas a seguir estabelecidas:

5.1 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

5.2 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todos os custos com salários (inclusive as remunerações decorrentes da prestação dos serviços em horas extras por parte dos empregados da contratada), encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, fardamento, alimentação, transporte de qualquer natureza, procedimentos de sinalização e segurança do seu pessoal, de equipamentos e de terceiros; a permanência de técnico de segurança responsável, organização de CIPA e de todos os demais requisitos legais de segurança e medicina do trabalho administrativo, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações, inclusive todos os gastos e fornecimento de materiais e demais insumos referentes aos serviços a serem realizados.

5.3 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data do processo administrativo e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

5.4 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo.

5.5 Sem prejuízo da possibilidade de cancelamento da apresentação musical, pela CONTRATADA, na ocorrência de atraso nos pagamentos previstos nesta cláusula, incidirão, além da atualização monetária do débito com base no IGP-M da FGV, multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

5.6 O CONTRATANTE, além de e cumprir emitir regularmente a nota de empenho, deverá cumprir regularmente todos os procedimentos administrativos estabelecidos por lei para a realização da despesa.

5.7 A complexidade inerente aos procedimentos indicados no item anterior não poderá justificar eventuais atrasos no pagamento do valor estabelecido no caput desta cláusula.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do Município de Porto Real do Colégio - Estado de Alagoas, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O presente contrato terá vigência desde a assinatura do contrato até SUA APRESENTAÇÃO. Podendo ser prorrogado, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, ocorrerá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E PROMOCAO

12.1201.13.392.0001.1017 - INCENTIVO A CULTURA ATRAVES DE SHOW EM DATAS COMEMORATIVAS

3390.39.00.00.0000 – 1500.00.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vítima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

h) A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

i) Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

j) Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.

k) Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

• Ficará proibida qualquer manifestação política durante a apresentação artística.

Incumbe a CONTRATADA:

A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências: Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecido neste contrato; Produção completa do espetáculo;

Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 10.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

a) Atraso de 01 a 02 horas: multa de 5%;

b) Atraso de 03 a 04 horas: multa de 15%;

c) Atraso de 05 horas em diante: multa de 30%;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.8 A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Porto Real do Colégio/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 A sanção prevista no inciso IV do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.1 será precedida de análise jurídica;

10.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

10.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.13 A aplicação das sanções previstas no item 10.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

10.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

10.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 10.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

10.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

10.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

10.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 10.1 deste contrato, serão aplicadas de acordo com o decreto municipal do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

10.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

11.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Fica eleito o foro do município de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto Real do Colégio/AL, 05 de fevereiro de 2025.

HIGOR JOSÉ SANTOS FREITAS
Contratante

BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CESAR OLIVEIRA SANTOS
Data: 05/02/2025 15:26:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TESTEMUNHAS:

_____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Código de Verificação para Autenticação: 408f3a046

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 17/02/2025 07:46:32

Data Fato Gerador 17/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 7
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2803807 - Malhada dos Bois - SE	Local de Recolhimento 2803807 - Malhada dos Bois - SE		

PRESTADOR

Razão Social: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS
Endereço: Avenida CARDOSO DE SA, 860, SALA:5;EDIF:SERGIO CABRAL - CIDADE UNIVERSITARIA
Petrolina - PE - CEP: 56328-020
E-mail: digitalmixaovivo@gmail.com - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99629383 - CPF/CNPJ: 55.968.396/0001-57

TOMADOR

Razão Social: Município de malhada dos bois
Endereço: Conjunto Conjunto Maria rosa , rua C , 112, - Centro
Malhada dos Bois - SE - CEP: 49.940-000
E-mail: - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.115.993/0001-99

SERVIÇO

1208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SHOWS ARTISTICO COM O CANTOR EVE SANDES, NA TRADICIONAL FESTA DA PADROEIRA DO POVOADO CRUZ DA DONZELA, MUNICIPIO DE MALHADA DOS BOIS, EM PRAÇA PUBLICA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2025.

DADOS BANCÁRIOS ABAIXO :
Banco 0260
NU Pagamentos S.A.
Agência : 0001
Conta corrente: 274948489-4
Breno landim produções

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)		
80.000,00	0,00	0,00	80.000,00	5,00	4.000,00		
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)		
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	DESCONTO CONDICIONAL (R\$)	OUTRAS RETENÇÕES (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 8ee566313

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 07/02/2025 11:10:15

Data Fato Gerador 07/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 4
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2707503 - Porto Real do Colégio - AL	Local de Recolhimento 2707503 - Porto Real do Colégio - AL		

PRESTADOR

Razão Social: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS
Endereço: Avenida CARDOSO DE SA, 860, SALA:5;EDIF:SERGIO CABRAL - CIDADE UNIVERSITARIA
Petrolina - PE - CEP: 56328-020
E-mail: digitalmixaovivo@gmail.com - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99629383 - CPF/CNPJ: 55.968.396/0001-57

TOMADOR

Razão Social: Município de Porto real do colégio
Endereço: Rua R comércio , Sn , Centro - Centro
Porto Real do Colégio - AL - CEP: 57290000
E-mail: licitação.portoreal@gmail.com - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 12.207.429/0001-33

SERVIÇO

1208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO CANTOR EVE SANDES, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025, NA FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

Segue dados bancários :
Agência 0001
Conta corrente: 274948489-4
Banco: 0260
Nu Pagamentos S.A.

VALOR SERVIÇO (R\$) 40.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 40.000,00	ALÍQUOTA (%) 5.00	ISS (R\$) 2.000,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 40.000,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 339f37092

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 21/02/2025 10:44:37

Data Fato Gerador 21/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 8
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2707503 - Porto Real do Colégio - AL	Local de Recolhimento 2707503 - Porto Real do Colégio - AL		

PRESTADOR

Razão Social: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS
Endereço: Avenida CARDOSO DE SA, 860, SALA:5;EDIF:SERGIO CABRAL - CIDADE UNIVERSITARIA
Petrolina - PE - CEP: 56328-020
E-mail: digitalmixaovivo@gmail.com - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99629383 - CPF/CNPJ: 55.968.396/0001-57

TOMADOR

Razão Social: Município de Porto real do colégio
Endereço: Rua R comércio , Sn , Centro - Centro
Porto Real do Colégio - AL - CEP: 57290000
E-mail: licitação.portoreal@gmail.com - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 12.207.429/0001-33

SERVIÇO

1208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO CANTOR EVE SANDES, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025, NA FESTA DE BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

Segue dados bancários :

Agência 0001

Conta corrente: 274948489-4

Banco: 0260

Nu Pagamentos S.A

VALOR SERVIÇO (R\$) 40.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 40.000,00	ALÍQUOTA (%) 5.00	ISS (R\$) 2.000,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 40.000,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 2b3167c55

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 06/02/2025 12:45:51

Data Fato Gerador 06/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 3
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação 2902203 - Aramari - BA	Local de Recolhimento 2902203 - Aramari - BA		

PRESTADOR

Razão Social: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS
Endereço: Avenida CARDOSO DE SA, 860, SALA:5;EDIF:SERGIO CABRAL - CIDADE UNIVERSITARIA
Petrolina - PE - CEP: 56328-020
E-mail: digitalmixaovivo@gmail.com - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99629383 - CPF/CNPJ: 55.968.396/0001-57

TOMADOR

Razão Social: Prefeitura municipal de Aramari
Endereço: Rua Da federação , Sn, Centro - Centro
Aramari - BA - CEP: 48130000
E-mail: licitacao2025@aramari.ba.gov.br - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.646.740/0001-41

SERVIÇO

1208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA EVE SANDES, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025, NO LARGO DA CAPELINHA NO MUNICÍPIO DE ARAMARI.

SEGUIE DADOS BANCÁRIOS:

Agência 0001

Conta corrente: 2749488489-4

Banco: 0260

Nu Pagamentos S.A.

VALOR SERVIÇO (R\$) 40.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 40.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 2.000,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 40.000,00	
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00		DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
MUNICÍPIO DE PETROLINA

Codigo de Verificação para Autenticação: 2fba0c6ff

Endereço: Petrolina, Pernambuco, PE, 56302-000
CNPJ: 10.358.190/0001-77, E-mail: GABINETEPREFEITURAPETROLINA@HOTMAIL.COM



Emitido em 10/02/2025 11:31:55

Data Fato Gerador 10/02/2025	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 6
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 2902203 - Aramari - BA	Local de Recolhimento 2902203 - Aramari - BA		

PRESTADOR

Razão Social: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
Nome Fantasia: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS
Endereço: Avenida CARDOSO DE SA, 860, SALA:5;EDIF:SERGIO CABRAL - CIDADE UNIVERSITARIA
Petrolina - PE - CEP: 56328-020
E-mail: digitalmixaovivo@gmail.com - Fone: - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 99629383 - CPF/CNPJ: 55.968.396/0001-57

TOMADOR

Razão Social: Prefeitura municipal de Aramari
Endereço: Rua Da federação , Sn, Centro - Centro
Aramari - BA - CEP: 48130000
E-mail: licitacao2025@aramari.ba.gov.br - Fone:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 13.646.740/0001-41

SERVIÇO

1208 - FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGENERES.

DADOS CONSTRUÇÃO CIVIL

Numero ART:

Numero CEI:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA EVE SANDES, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025, NO LARGO DA CAPELINHA NO MUNICÍPIO DE ARAMARI.

SEGUIE DADOS BANCÁRIOS:

Agência 0001

Conta corrente: 274948489-4

Banco: 0260

Nu Pagamentos S.A.

VALOR SERVIÇO (R\$) 40.000,00	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 40.000,00	ALÍQUOTA (%) 5,00	ISS (R\$) 2.000,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 38.000,00
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
			DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00	OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

Contrato nº 020500012025/2025

Última atualização 20/02/2025

Local: Porto Real do Colégio/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO

Unidade executora: 725 - MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000200927012025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 20/02/2025 **Data de assinatura:** 05/02/2025

Vigência: de 05/02/2025 a 10/02/2025

Id contrato PNCP: 12207429000133-2-000009/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [12207429000133-1-000017/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DO CANTOR EVE SANDES, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2025, NAS FESTIVIDADES DO BOM JESUS DOS NAVEGANTES, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - AL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 80.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 55.968.396/0001-57 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: BRENO LANDIM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	20/02/2025 - 14:12:41

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.